



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, de 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 83 E 84
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006, ALTERADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 53/2013.

Projeto de Lei Complementar nº 11/2013, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 83, acrescido de parágrafo único e art. 84
da Lei Complementar n.º 17, de 10 de outubro de 2.006, que “Institui o Plano Diretor
Participativo de Birigui e dá outras providências”, alterados pela Lei Complementar nº
53, de 4 de outubro de 2013, passarão a ter a seguinte redação:

“ART. 83. O Município de Birigui, por meio de Lei
Ordinária, instituirá o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – COMDE, que será composto por membros dos seguintes órgãos ou
entidades, conforme abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo
Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período:

- I. Secretário(a) Municipal de Gabinete;
- II. Secretário(a) Municipal de Administração;
- III. Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e
Agronegócios;
- IV. Secretário(a) Municipal de Finanças;
- V. Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado;
- VI. Secretário(a) Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII. Secretário(a) Municipal de Obras;
- VIII. Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos,
Água e Esgoto;
- IX. Presidente da Associação Comercial e Industrial de
Birigui – ACIB;
- X. Diretor Regional do Centro das Indústrias do
Estado de São Paulo - CIESP;
- XI. Presidente do Sindicato das Indústrias de Calçados
e Vestuário de Birigui – SINBI;
- XII. Presidente da Associação dos Contabilistas de
Birigui;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XIII. Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui;
- XIV. Presidente da 68ª da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Birigui;
- XV. Empresário do Setor Moveleiro;
- XVI. Empresário do Setor Metalúrgico;
- XVII. Membro da Sociedade Civil que detenha reconhecida capacidade e notório conhecimento na área de desenvolvimento econômico, e que se identifique com os seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade dos Secretários, Presidentes e Diretores dos órgãos ou entidades mencionados no caput do artigo, deverá o responsável indicar um representante legal, delegado para assumir as suas funções.”

“**ART. 84.** A competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será estabelecida em lei ordinária, que disporá sobre a forma de escolha de seus membros, tempo de mandato, forma de nomeação, suas competências, funcionamento, estipulação de Regimento Interno e outros assuntos correlatos.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de dois mil e treze

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de dezembro

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas